ANEXO 4

SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO

**1. Disposições Gerais**

* 1. Qualquer das Partes poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões utilizando o modelo do Apêndice A do presente Anexo.
  2. Cada uma das Partes designará um Ponto Único de Contato (PUC) para recebimento e processamento das solicitações de Interconexão. O PUC terá autoridade e responsabilidade sobre o gerenciamento e manuseio eficientes dessas solicitações. Os PUC deverão ser oficialmente designados pelas Partes até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
     1. A não designação dos PUC não constituirá óbice para que as Partes encaminhem e processem as solicitações de Interconexão.

**2. Solicitação de Nova Interconexão**

* 1. Será considerada como Solicitação de Nova Interconexão, aquela destinada ao estabelecimento da interconexão do POI ou PPI de uma das Partes em uma determinada área local.
  2. Novos Pontos de Interconexão poderão ser solicitadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme disposto no Apêndice A do Anexo 5, ou em qualquer outra ocasião, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.2.2, abaixo:
     1. Em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de nova Interconexão, a Parte Solicitada confirmará, via Fax, através da Confirmação de Pedido, para a Parte Solicitante, o recebimento da Solicitação em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Interconexão e os procedimentos e obrigações estabelecidos no presente contrato.
     2. Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de nova Interconexão, a Parte Solicitada marcará reunião, para até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, para iniciar entendimentos visando estabelecer o detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice B do Anexo 5 e o cronograma de implantação da nova Interconexão.

**3. Solicitação de Alteração de Interconexão**

* 1. As Partes acordam que as solicitações de alteração de Interconexões existentes, incluindo o cancelamento das mesmas, serão formuladas durante o processo de Planejamento Técnico Integrado, conforme estabelecido no Anexo 5 do presente contrato.

**4. Procedimentos Relacionados às Interconexões**

4.1 As Partes definirão conjuntamente um método comum de identificação de circuito para que os mesmos possam ser identificados de forma eficaz.

* 1. As Partes acordam em discutir o desenvolvimento conjunto de uma interface eletrônica para o acompanhamento dos projetos de Interconexão, o processamento de solicitações de novas Interconexão e solicitações de alterações em Interconexões.

**5. Provimento de Interconexão**

* 1. As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados.
     1. Para as alterações de Interconexões existentes, respeitado o disposto no item 5.1 deste Anexo 4, as Partes deverão estabelecer as Interconexões, dentro dos prazos acordados nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Anexo 5.
     2. No caso de uma das Partes não atender o prazo de fornecimento de facilidades de Interconexão, mutuamente acordado, estará sujeita a multa por atraso, conforme a Cláusula Nona do presente Contrato.
        1. A Parte em atraso notificará a outra Parte sobre quaisquer atrasos e, quando possível, as Partes estabelecerão conjuntamente uma nova data para a implementação da Interconexão.
        2. O estabelecimento conjunto de uma nova data não isenta necessariamente a Parte em atraso das penalidades que possam ser aplicáveis devido ao atraso.